



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÉGO

EMENDA Nº
(à Medida Provisória nº 620, de 2013)

Dê-se ao § 4º do art. 2º da Medida Provisória nº 620, de 2013,
a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....
§ 4º A remuneração a ser recebida pelo Tesouro Nacional
deverá ser compatível com seu custo de captação.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 620, de 2013, autoriza empréstimo do Tesouro à Caixa Econômica Federal (CEF) de R\$ 8 bilhões, em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida. Essa operação equivale a uma capitalização da CEF, porém sem gerar aumento da dívida pública líquida, pois a União aumentará a dívida bruta em montante igual ao crédito que terá junto a CEF.

O empréstimo do Tesouro à CEF, conforme § 4º do art. 2º da MPV, terá como remuneração uma das seguintes alternativas: taxa compatível com a taxa de remuneração de longo prazo, taxa compatível com o custo de captação do Tesouro Nacional ou taxa variável. Vemos aqui, dois problemas: o primeiro, o custo fiscal imposto ao Tesouro

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/6/2013 às 16h55
Tiago Brum - Mat. 256058



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

Nacional se o empréstimo tiver taxas de juros abaixo de seu custo de captação, e, segundo, a incerteza para a própria Caixa Econômica em relação a qual será o custo do empréstimo.

Assim, propomos emenda para que a remuneração do empréstimo concedido à Caixa seja compatível com o custo de captação do Tesouro Nacional.

Em vista de todo o exposto – considerando, ainda, a importância do controle e transparência das contas públicas – é importante que se acolham as determinações propostas nesta Emenda.

Sala da Comissão,



Senador **VITAL DO RÊGO**